

VIGÉSIMO QUINTO PROTOCLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 21, SOBRE PRODUTOS DA
INDÚSTRIA QUÍMICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º e 15º do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da indústria química (excedentes y faltantes) os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 21, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações celebradas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- E - Exigível
- NE - Não exigível
-

| NABALALC | PRODUTO | PAÍS | TRATAMENTO | REGIME LEGAL | GRAVAMES À IMPORTAÇÃO | | | | | | | EMOLUMENTOS CONSULARES | OBSERVAÇÕES |
|------------|---|------|------------|--------------|-----------------------|---------------------|------------|------------|--------------------------------|--------|-----------------|------------------------|---|
| | | | | | UNIDADE | DIREITOS ADUANEIROS | | | OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES | | | | |
| | | | | | | ESPECÍFICOS | AD VALOREM | ADICIONAIS | AD VALOREM | | DEPÓSITO PRÉVIO | | |
| | | | | | | | | | ENCARGOS | OUTROS | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 28.30.1.03 | Cloreto de cálcio | BR | C | LI | - | - | 3 | - | 15 | E | NE | NE | Com pureza de até 77% de CaCl ₂ . Quota: 2.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981 |
| 28.38.1.09 | Sulfato de níquel | BR | C | LI | - | - | 1 | - | 15 | E | NE | NE | Quota: 400 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981 |
| 29.47.2.01 | Bicromato de sódio | AR | C | LI | - | - | 0 | - | - | E | - | E | Quota: 2.000 toneladas. Concessão em vigor até 30/VI/1981 |
| 28.54.0.01 | Água oxigenada (peróxido de hidrogênio) | AR | C | LI | - | - | 1 | - | - | E | - | E | Base 100%. Quota: 400 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981 |
| 29.04.1.03 | Alcool isoamílico | AR | C | LI | - | - | 0 | - | - | E | - | E | Concessão em vigor até 31/XII/1981 |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
|------------|-----------------------|----|---|----|---|---|----|---|----|----|----|----|---|
| 29.14.4.02 | Estearato de cálcio | BR | C | LI | - | - | 10 | - | 15 | E | NE | NE | Quota de 400 toneladas em conjunto com os produtos: Estearato de magnésio (29.14.4.03), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05) Concessão em vigor até 31/XII/1981 |
| 29.14.4.03 | Estearato de magnésio | BR | C | LI | - | - | 10 | - | 15 | E | NE | NE | Quota de 400 toneladas em conjunto com os produtos: Estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05) Concessão em vigor até 31/XII/1981 |
| 29.14.4.04 | Estearato de zinco | BR | C | LI | - | - | 10 | - | 15 | E | NE | NE | Quota de 400 toneladas em conjunto com os produtos: Estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de alumínio (29.14.4.05) Concessão em vigor até 31/XII/1981 |
| 29.14.4.05 | Estearato de alumínio | BR | C | LI | - | - | 10 | - | 15 | E | NE | NE | Quota de 400 toneladas em conjunto com os produtos: Estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
|-----------------------|--|----|---|----|---|---|---|---|----|----|----|----|--|
| 29.14.4.05 (cont.) | | | | | | | | | | | | | magnésio (29.14.4.03) e estearato de zinco (29. 14.4.04) Concessão em vigor até 31/ XII/1981 |
| 38.03.9.99 | Perlita ativada | BR | C | LI | - | - | 2 | - | 15 | E | NE | NE | Concessão em vigor até 31/ XII/1981 |
| 38.03.9.99 | Diatomita ou terra diatomácea | BR | C | LI | - | - | 2 | - | 15 | E | NE | NE | Diatomita ativada. Concessão em vigor até 31/ XII/1981 |
| 38.08.2.02 | Colofônias deidro- genada e saponifi- cada | AR | C | LI | - | - | 0 | - | - | E | - | E | Colofônias deidrogenadas. Concessão em vigor até 31/ XII/1981 |

NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(*). Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso
